



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1165/97

Art. 8º - As alterações introduzidas por esta Lei no quadro de pessoal do Poder Executivo passam a gerar...

Cria Cargos na Estrutura de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, Aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Viçosa, 17 de janeiro de 1997.

Art. 1º - Ficam criados cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviços de Saúde, em número e nível de vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ao Coordenador de Serviços de Saúde compete coordenar as atividades inerentes às unidades de serviços que compõem os departamentos da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Médicos e Coordenador de Serviços Odontológicos, que compõem o quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam criados cargos de provimentos em comissão de Encarregado de Serviços do Gabinete, em número e nível de vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Ao Encarregado de Serviços do Gabinete compete a supervisão dos serviços gerais do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O Anexo I da Lei nº 1094, de 19 de outubro de 1995, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Somente poderão ser candidatos a diretor os professores efetivos pertencentes ao quadro dos servidores da Prefeitura, sendo que para as escolas de 5ª à 8ª séries e de 2º grau será exigido ainda que o candidato possua nível superior na área de educação ou cursos que o habilitem a exercer o cargo.

Esta Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 15/01/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As alterações introduzidas por esta Lei no quadro de pessoal do Poder Executivo passam a gerar efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

Viçosa, 17 de janeiro de 1997.

CÓDIGO	CARGO	RECRUTAMENTO
CPC-01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	AMPLO
CPC-02	CHEFE DE GABINETE	AMPLO
CPC-03	PROCURADOR MUNICIPAL	AMPLO
CPC-04	AUDITOR	AMPLO
CPC-05	ASSESSOR	AMPLO
CPC-06	COORDENADOR	AMPLO
CPC-07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AMPLO
CPC-08	SEC. EXECUTIVO	AMPLO
CPC-09	PROCURADOR	AMPLO
CPC-10	DIRETOR	AMPLO
CPC-11	ESCRIVÃO	AMPLO
CPC-12	SEC. GERAL	AMPLO
CPC-13	PREFEITO	AMPLO
CPC-14	SEC. EXECUTIVO	AMPLO
CPC-15	MOTORISTA	AMPLO
CPC-16	GABINETE	AMPLO
CPC-17	ENCARREGADO	AMPLO
CPC-18	COORDENADOR	AMPLO
CPC-19	SERV. SAÚDE	AMPLO
CPC-20	DIRETOR	AMPLO
CPC-21	CHEFE SETOR	AMPLO
CPC-22	ENCARREGADO	AMPLO
CPC-23	SERVÇOS DO GABINETE	AMPLO

Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/01/97)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1166/97

ANEXO I

Dispõe sobre os serviços de táxi e dá providências

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	VII	AMPLO
CPC-02	CHEFE DE GABINETE	01	VII	AMPLO
CPC-03	PROCURADOR MUNICIPAL	01	VI	AMPLO
CPC-04	AUDITOR	01	VI	AMPLO
CPC-05	ASSESSOR	07	VI	AMPLO
CPC-06	COORDENADOR	01	VI	AMPLO
CPC-07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	31	V	AMPLO
CPC-08	SEC. EXECUTIVO PROCOM	01	V	AMPLO
CPC-09	DIRETOR ESCOLAR	10	V	RESTRITO
CPC-10	SEC. GABINETE PREFEITO	04	IV	AMPLO
CPC-11	SEC. EXECUTIVA	10	III	AMPLO
CPC-12	MOTORISTA GABINETE	03	III	AMPLO
CPC-13	ENCARREGADO	35	I	RESTRITO
CPC-14	COORDENADOR SERV. SAÚDE	12	III	AMPLO
CPC-15	DIRETOR DE AAB	01	VII	AMPLO
CPC-16	CHEFE SETOR	03	VI	AMPLO
CPC-17	ENCARREGADO SERVIÇOS DO GABINETE	04	I	AMPLO

Art. 5º - Quando da substituição do veículo, o Permissionário providenciará o corte da placa antes de efetuar novo emplacamento.

Art. 6º - A transferência de propriedade dos veículos só será permitida nos seguintes casos:

I - com o falecimento do Permissionário diretamente aos herdeiros